



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 118/15-E

Ref.: OF. SGP-12 nº 00326/2014

DOCREC

193/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes acerca do Projeto de Lei nº 691/2013, de autoria do Vereador Calvo, que institui o Projeto "Vovô Sabe Tudo", programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais, encaminho a essa Presidência, por cópia, os elementos fornecidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Cultura.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMM/TGS/sr
Resp 691-13

2015-02-19 14:51:19 - 1658X000020150608097 - 1658X000020150608097

DO PROCESSO Nº: 2014 – 0.256.301 - 5 – ATL III

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 691/13, de autoria do Vereador Calvo, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Vovô Sabe Tudo", programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais. Pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

SME ATP

Senhor Chefe

Por meio do Processo nº: 2014 – 0.256.301 - 5 – ATL III, a Secretaria de Governo Municipal (SGM) solicita respostas às questões constantes da fl. 3 do Requerimento s/nº /2014 da Comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre o Projeto de Lei nº 691/13, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa "Vovô Sabe Tudo", voltado ao aproveitamento e à valorização de idosos, com fins educacionais, culturais e sociais. A SGM destaca que devem ser ressaltadas as manifestações apresentadas anteriormente por esta Assistência Técnica, já que o PL em questão já foi analisado, conforme se verifica às fls. 9 a 12.

As questões apresentadas no Requerimento são:

- 1) Qual a viabilidade e as dificuldades para a execução do PL 691/2013?
- 2) Quais ações já são desenvolvidas no âmbito das instituições públicas municipais de educação e cultura relativas a intercâmbio geracional?
- 3) Qual a opinião da Secretaria de Educação sobre o nome do projeto proposto pelo nobre Vereador? (Vovô Sabe Tudo?)

Em resposta à solicitação, seguem considerações e respostas ao Requerimento.

- 1) Qual a viabilidade e as dificuldades para a execução do PL 691/2013?

Conforme apontado em análise anterior, a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nos Art. 70 e 71, particularmente com relação à destinação de recursos e definição das despesas pertinentes nessa área. Sobretudo nos incisos I e VI, não se prevê, em relação à destinação de recursos, a remuneração para pessoas que não sejam docentes ou demais

PROCESSO Nº: 2014 – 0.256.301 - 5 – ATL III

profissionais da Educação, nem pagamento de bolsas, a não ser para alunos. Dessa forma, não é viável que a Secretaria Municipal de Educação (SME) conceda bolsa auxílio a idosos que comprovem insuficiência financeira.

Considerando o Projeto de Lei em seu conjunto, a Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu Art. 37, § 2º estabelece:

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional.

Dessa forma, não cabe à Câmara Municipal e seus representantes a proposição de Leis que envolvam a criação de funções remuneradas na Administração Municipal, pois tal competência cabe ao Poder Executivo.

2) Quais ações já são desenvolvidas no âmbito das instituições públicas municipais de educação e cultura relativas a intercâmbio geracional?

Na Lei municipal nº 13.834, de 27/05/2004, que institui a Política Municipal do Idoso, em seu Cap. IV, Das ações governamentais gerais, no Art. 7º, observam-se as determinações, na área da Educação:

a) possibilitar a criação de cursos abertos para alfabetização do idoso, bem como para propiciar a ele acesso continuado ao saber;

b) inserir, nos currículos do ensino fundamental, conteúdos que tratem do processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;

c) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, sobre o processo de envelhecimento.

E nas áreas de Cultura, Esporte e Lazer:

a) garantir ao idoso participação no processo de produção, elaboração e fruição dos bens culturais;

b) facilitar ao idoso o acesso a locais e a eventos culturais, no âmbito municipal.

c) incentivar, no âmbito dos movimentos de idosos, o desenvolvimento de atividades culturais;

d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.

A SME, por meio dos Centros Educacionais Unificados (CEUs) abre as portas desses equipamentos educacionais para os idosos, na medida em que são oferecidas atividades culturais (teatro, cinema, dança etc.), educacionais (cursos para a 3ª idade), além de atividades esportivas adequadas a essa faixa etária.

PROCESSO Nº: 2014 – 0.256.301 - 5 – ATL III

Além disso, no âmbito da assistência social, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social mantém uma rede de proteção aos idosos que atende pessoas com mais de 60 anos, por meio de serviços e programas, como os Núcleos de Convivência do Idoso (NCI) e o Creci@, Centro de Referência da Cidadania do Idoso, que oferece atendimento de modo individual e coletivo e estimula a participação social. A Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenação de Políticas para Idosos, mantém inclusive o Grande Conselho Municipal do Idoso, que conta com representantes da SME.

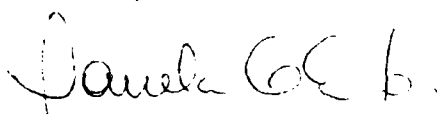
3) Qual a opinião da Secretaria de Educação sobre o nome do projeto proposto pelo nobre Vereador? ("Vovô Sabe Tudo")

Quanto à apreciação sobre o nome do projeto/programa, a utilização do termo "vovô" confere um tom familiar e afetivo, que tende a aproximar, sobretudo, o público infantil. Apresenta-se, contudo, no masculino, excluindo o gênero feminino. Pode-se discutir também a expressão "sabe tudo", partindo-se do pressuposto de que o conhecimento construído no processo de vida não se encerra com a idade.

Entretanto, o aspecto semântico mais grave no PL 691/13, como já apontado, é a oscilação terminológica, pois verifica-se ora o uso de "programa", como na abertura: "Institui (...) o 'Programa Vovô sabe tudo'", ora de "projeto", como no Art. 1º: "Fica instituído (...) o projeto 'Vovô sabe tudo'". Tal indefinição compromete a coerência textual do PL e, dessa forma, a qualidade da propositura.

Assim sendo, como já observado em análise anterior, o Projeto de Lei nº 691/13 não possui viabilidade de operacionalização, bem como não condiz com as bases legais federais e municipais vigentes.

São Paulo, 07 de outubro de 2014.



Marcela Cristina Evaristo
SME/ATP/AT

CÓPIA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO**

Folha de informação nº 20

Do Memorando nº 095/2014 – ATL III
Do TID nº 11819920

em 17/10/2014

(a).....*Sonia Maria*.....*Travellin*

Assessoria

Planejamento

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 691/13 - Institui o Programa "Vovô Sabe Tudo"

SME/GAB

Sr. Chefe de Gabinete

Em manifestação anterior já expressamos posição desfavorável à propositura, destacando que os recursos da Educação não se prestam a remunerar ou financiar pagamento de bolsas a idosos.

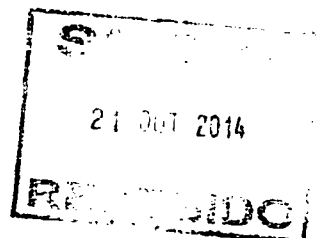
Em nova análise SME/ATP-AT respondeu item a item os questionamentos formulados pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes da Câmara Municipal de São Paulo, ratificando os argumentos já apresentados.

Ante o exposto, acompanhando manifestação da SME-ATP/AT, propomos o veto da propositura, em seu inteiro teor.

À deliberação superior.

São Paulo, 17 de outubro de 2014.

ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
SME/ATP



Do Processo nº 2014-0.256.301-5

CÓPIA

em 22/10/2014

Assunto:

CMSP – Projeto de Lei nº 691/13, de autoria do Vereador Calvo, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto “Vovô Sabe Tudo”, programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais. Pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

SGM/ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

Restituo o presente a Vossa Senhoria com as informações prestadas pela Assessoria Técnica e de Planejamento desta Pasta, fls.17 a 20, que acompanho, em resposta aos quesitos de fls. 03, formulados pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, referente ao Projeto de Lei nº 691/13.

A proposta é instituir um programa cuja essência é a inserção do idoso nas atividades educacionais e culturais, desenvolvidas por meio de oficinas de aprendizagem e trabalho, fundamentadas na experiência adquirida ao longo de sua existência.

A valorização do idoso se constitui em uma das prerrogativas de ação no cenário educacional, consubstanciada em atividades desenvolvidas trabalhadas na transversalidade do currículo, sob a concepção da ética, de respeito, de reconhecimento.

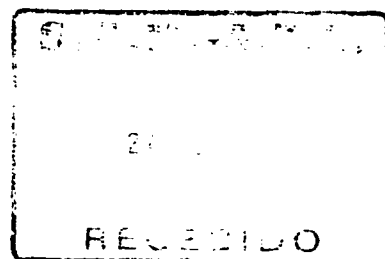
Conforme fora observado pela área técnica desta Pasta e reiterando a manifestação anterior, a propositura apresenta elementos conflitantes com as regras legais que regem a educação, cujos aspectos inviabilizam o prosseguimento do intento.

Assim sendo, julgando atendidos os quesitos apresentados pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes e mediante os aspectos que conflitam com a legislação que embasa a educação, esta Secretaria reitera o posicionamento anterior, manifestando pelo veto ao Projeto de Lei 691/13.

22 de outubro de 2014.


Antonio Cesar Russi Callegari
Secretário Municipal de Educação – SME

DM/dm





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Do processo nº 2014-0.256.301-5

Em 25/11/2014

Folha de Informação nº 23

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 691/13 – Projeto “Vovô Sabe Tudo” – Pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Informação nº 239/SMC-AJ/2014

CÓPIA

SMC-G

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de solicitação de manifestação desta Pasta sobre a propositura em comento, bem como oferecimento de resposta aos quesitos constantes às fls. 03.

Do ponto de vista jurídico, que nos cabe, permitimo-nos fazer as seguintes considerações quanto ao Substitutivo de fls. 07 e seu verso:

Em primeiro lugar, assim como em outras ocasiões não menos, em princípio, meritorias, temos sempre que a instituição de programas ou projetos, pelo Legislativo, para serem executados pelo Executivo, não se coaduna com a Separação de Poderes que permeia nossa modelagem constitucional.

Além disso, temos que o critério de discriminação não se mostra justificável – podendo afetar, também, o princípio da igualdade -, pois parte da premissa que todos os idosos possuem esse conhecimento acumulado e que pode ser revertido em benefício da população a ser atendida.

Ou seja, se o objetivo é atender a população com “oficinas de aprendizagem e trabalho”, pouco importa ao munícipe a idade dos seus promoventes, mas sim sua efetiva – e não presumida – capacidade.


AJ/TAAR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

CÓPIA

Do processo nº 2014-0.256.301-5

Em 25/11/2014

Folha de Informação nº 24

Dirceu Ferreira Lima
Gabinete do Secretário
Secretaria Municipal de Cultura

Quanto à previsão da bolsa auxílio, somos obrigados a reconhecer que sua estipulação em 01 (um) salário mínimo pode caracterizar ofensa ao artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

No mais, concordamos com os apontamentos de ordem jurídica feitos por SME.

Sendo assim, encaminhamos-lhe o presente para que sejam analisados e respondidos os quesitos de fls. 03, que, por serem de ordem prática, ultrapassam nossa análise jurídica, sendo certo que as unidades desta Pasta já foram consultadas a respeito, conforme informações prestadas no expediente Memorando 096/2014-ATL III.

São Paulo, 25 de novembro de 2014.

Thomás Américo de Almeida Rossi
Procurador Assessor Chefe
OAB/SP 184.232
SMC/AJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º 25

Do processo nº 2014-0.256.301-5

em 09/02/15

Diva (A) Freira Lima
Gabinete de Secretário
Secretaria Municipal de Cultura

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 691/13, de autoria do Vereador Calvo, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto "Vovô Sabe Tudo", programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais. Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

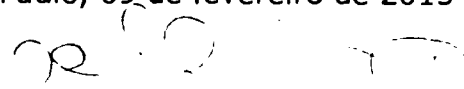
SGM – ATL – CHEFIA

Senhora Assessora Especial

Com escusas pelo tempo decorrido, acerca do Projeto de Lei nº 691/13, acolhemos a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete em fls. 23/24, especialmente com relação à inconstitucionalidade da bolsa auxílio.

Ademais, ouvidas as áreas competentes desta Pasta e considerando tratar-se de projeto de cunho educacional, cuja realização deve ter o aval da Secretaria de Educação, acompanhamos o parecer de fls. 21, que veta o referido Projeto de Lei.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2015


Nabil Bonduki
Secretário Municipal de Cultura

GV/vasm

